



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.565/2018

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA A CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente e efetivo do Município de Aquidauana, de acordo com que preconiza o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com validade a contar de 01 de maio de 2018.

Art. 2.º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 3,86 (três vírgula, oitenta e seis por cento), a partir de 01 de outubro de 2018, aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do magistério do Município de Aquidauana/MS, em observância aos preceitos da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

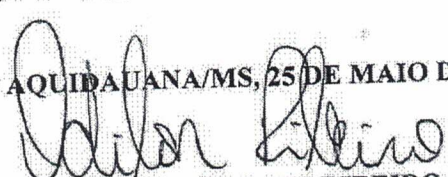
Art. 3.º - Aos servidores abrangidos pela presente Lei, cuja remuneração, aplicado o percentual definido no art. 1.º, seja inferior a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), fica automaticamente garantido e concedido abono salarial até completar a importância equivalente ao salário mínimo vigente do País.

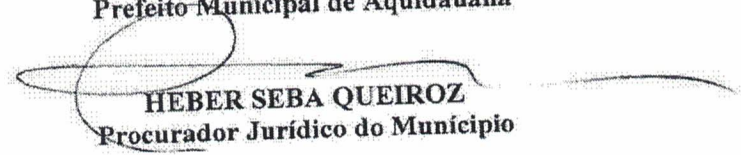
Art. 4.º - As disposições da presente Lei são extensivas aos aposentados e pensionistas, com direito a paridade.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor e surtirá efeitos a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE MAIO DE 2018.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI Nº 2.565/2018

Tabela I – Remuneração

Cargos de Provimentos Efetivo

Nível I – Elementar

Nível II – Ensino fundamental Incompleto

Nível III – Ensino Fundamental Completo

Nível IV - Ensino Médio

Nível V – Superior

Nível VI – Enfermeiro ESF/Dentista ESF

Nível VII – Médico ESF

Nível /Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	925,31	947,14	1.013,44	1.079,53	1.145,63	1.211,72	1.277,82	1.339,50
II	969,38	994,71	1.064,11	1.133,51	1.202,91	1.272,31	1.341,71	1.411,10
III	1.007,93	1.036,16	1.108,45	1.180,74	1.253,04	1.325,33	1.397,61	1.469,60
IV	1.167,66	1.207,87	1.292,14	1.376,41	1.460,68	1.544,95	1.629,21	1.713,49
V	2.456,49	2.763,55	3.070,62	3.377,68	3.684,73	3.991,79	4.298,86	4.605,92
VI	3.348,76	3.767,35	4.185,95	4.604,54	5.023,14	5.441,73	5.860,33	6.278,92
VII	6.692,01	7.528,52	8.365,01	9.201,52	10.038,02	10.654,20	11.711,02	12.547,52

Adilson

25



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI Nº 2.565 /2018

CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

TABELA SALARIAL DO PROFESSOR

GRUPO OCUPACIONAL VIII - MAGISTÉRIO -(20 H)						
CLASSES	COEF.	MAGISTÉRIO	PLENA	PÓS GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		I	II	III	IV	V
		1,00	1,60	1,80	2,00	2,20
A	1	1.184,92	1.895,87	2.132,86	2.369,84	2.606,82
B	1,2	1.421,90	2.275,05	2.559,43	2.843,81	3.128,19
C	1,3	1.540,40	2.464,63	2.772,71	3.080,79	3.388,87
D	1,4	1.658,89	2.654,22	2.986,00	3.317,78	3.649,55
E	1,5	1.777,38	2.843,81	3.199,28	3.554,76	3.910,24
F	1,6	1.895,87	3.033,40	3.412,57	3.791,74	4.170,92
G	1,65	1.955,12	3.128,19	3.519,21	3.910,24	4.301,26
H	1,7	2.014,36	3.222,98	3.625,86	4.028,73	4.431,60

Adilson

27



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI Nº 2.565 /2018

CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

TABELA SALARIAL DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

COORDENADOR PEDAGÓGICO					
CLASSES	COE F.	HABILITAÇÕES/NÍVEIS			
		PLENA	PÓS GRADUAÇ ÃO	MESTRAD O	DOCTORAD O
		I	II	III	IV
		1,00	1,125	1,250	1,375
A	1	3.791,75	4.265,72	4.739,69	5.213,66
B	1,2	4.550,10	5.118,86	5.687,63	6.256,39
C	1,3	4.929,28	5.545,43	6.161,59	6.777,75
D	1,4	5.308,45	5.972,01	6.635,56	7.299,12
E	1,5	5.687,63	6.398,58	7.109,53	7.820,48
F	1,6	6.066,80	6.825,15	7.583,50	8.341,85
G	1,65	6.256,39	7.038,44	7.820,48	8.602,53
H	1,7	6.445,98	7.251,72	8.057,47	8.863,22

Adilson

JS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI Nº 2.565 /2018

CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
TABELA SALARIAL DO ASSISTENTE PEDAGÓGICO

GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE PEDAGÓGICO			
HABILITAÇÃO		MAGISTÉRIO/NORMAL MÉDIO/PRO INFANTIL	LIC. PLENA
CLASSE		A	B
REF.	COEF.	1	1,05
1	1,0	1.655,46	1.738,23
2	1,2	1.986,55	2.085,88
3	1,3	2.152,10	2.259,70
4	1,4	2.317,64	2.433,53
5	1,5	2.483,19	2.607,35
6	1,6	2.648,74	2.781,17

Adilson

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição N° 971 • Segunda-Feira, 28 de Maio de 2018

Lei Ordinária n° 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.307/2013

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA A CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente e efetivo do Município de Aquidauana, de acordo com que preconiza o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com validade a contar de 01 de maio de 2018.

Art. 2.º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 3,86 (três vírgula, oitenta e seis por cento), a partir de 01 de outubro de 2018, aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do magistério do Município de Aquidauana/MS, em observância aos preceitos da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

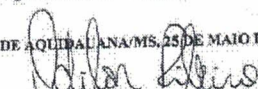
Art. 3.º - Aos servidores abrangidos pela presente Lei, cuja remuneração, aplicado o percentual definido no art. 1.º, seja inferior a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), fica automaticamente garantido e concedido abono salarial até completar a importância equivalente ao salário mínimo vigente do País.

Art. 4.º - As disposições da presente Lei são extensivas aos aposentados e pensionistas, com direito a paridade.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor e surtirá efeitos a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE MAIO DE 2018.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 083/2018

Dispõe sobre Ponto Facultativo no âmbito do Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos VII e XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Por força do presente, fica DECRETADO ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 31/05/2018 e 01/06/2018, retornando as atividades normais no dia 04 de junho de 2018.

§ 1.º - Excetuam-se dos efeitos do presente Decreto, as atividades consideradas essenciais e aquelas que, por sua natureza, não permitem paralisação, bem como ainda aquelas que os Secretários Municipais entenderem necessárias.

§ 2.º - As escalas de trabalho dos servidores públicos, cujos serviços ficam excetuados dos efeitos deste Decreto, serão de inteira responsabilidade dos Secretários.

Art. 2.º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial eletrônica do Município, devendo ser afixado também nos lugares públicos de costume.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 23 de maio de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 085/2018

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, FUNCIONAMENTO E EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais ao disposto no art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos caminhoneiros em decorrência de protesto contra os sistemáticos aumentos dos preços dos combustíveis praticados pelo Governo Federal que, com isso, vem ocasionando a falta e escassez de combustível, suprimentos e insumos médicos, alimentos e demais bens consumíveis, a conduzir inafastavelmente para o comprometimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a situação de anormalidade instalada e que atinge a grande maioria dos municípios do País, dentre eles Aquidauana/MS, em decorrência da paralisação nacional dos caminhoneiros que reivindicam a redução dos preços dos combustíveis;

CONSIDERANDO que essa paralisação implica na falta de insumos básicos para a execução e prestação de serviços públicos essenciais, a exemplo da falta de combustíveis, gás de cozinha, merenda escolar e outros;

CONSIDERANDO que a imprevisibilidade de uma data de encerramento deste movimento, que, caso se prolongue, ocasionará a falta de produtos de primeira necessidade, essenciais para a execução do atendimento da

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação do Desporto (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S.Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Mauro Luiz Batista
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Plínio Valejo De Goes

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1437

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br

